
De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 10 de setembro de 2015 15:04
Para: michel@michelasseff.com.br; michelfilho@michelasseff.com.br; marco@michelasseff.com.br; Flamengo 1; Rj Presidencia
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 217/2015 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO

OFÍCIO/SEC nº 792/2015 ~ STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Para: Departamento de Competições da CBF.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, José de Arruda Silveira Filho, referente ao Processo nº 217/2015 ~ STJD (104/15 – 2^a CD)~ Recurso Voluntário ~ tendo como Recorrente Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Emerson Sheik”) – Recorrido Segunda Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Recorrente conforme art. 147 A do CBJD.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.

Adriana Solis